



RESOLUÇÃO Nº 087/2015 – CONEPE

Dispõe sobre a Política de Mobilidade Acadêmica no âmbito da graduação na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a relação de reciprocidade entre IES proporcionando a Mobilidade Acadêmica no âmbito da graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso e de incrementar o desenvolvimento da política de internacionalização e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 16 e 17 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Mobilidade Acadêmica no âmbito da graduação na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, como segue:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Mobilidade Acadêmica consiste no vínculo temporário de discentes dos cursos de graduação da UNEMAT com Instituições de Educação Superior públicas, nacionais ou internacionais, conveniadas, doravante denominadas IES de destino, ou com os *campi* da UNEMAT.

Art. 3º A Mobilidade Acadêmica, nacional e internacional, poderá ocorrer por meio de:

- I. Adesão a Programas do Governo Federal;
- II. Celebração de acordo de cooperação interinstitucional;
- III. Celebração de acordo de cooperação com instituições

financiadoras.

Art. 4º A Mobilidade Acadêmica na UNEMAT será coordenada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, por meio da Diretoria de Gestão de Mobilidade Acadêmica, doravante DMOB, e compreende três modalidades:

- I. Mobilidade Acadêmica Intercampi;
- II. Mobilidade Acadêmica Nacional;
- III. Mobilidade Acadêmica Internacional.

§1º Mobilidade Acadêmica Intercampi é a modalidade na qual há a vinculação temporária do discente em um dos *campi* universitários da UNEMAT em que o seu curso é ofertado, mantendo o vínculo de matrícula no campus de origem.

§2º Mobilidade Acadêmica Nacional é a modalidade na qual há a vinculação temporária do discente em outra Instituição de Educação Superior nacional, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem.

§3º Mobilidade Acadêmica Internacional é a modalidade na qual há a vinculação temporária do discente em Instituição de Educação Superior estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem.



Art. 5º A Mobilidade Acadêmica tem por finalidades:

- I. Possibilitar ao discente da graduação da UNEMAT cursar componentes curriculares em outro *campus* onde seu curso é ofertado ou em IES públicas nacionais ou IES internacionais, dependendo, para tal, da possibilidade da disponibilidade de vaga nos componentes curriculares pretendidos;
- II. Receber discentes de graduação das IES conveniadas nacionais e internacionais para cursar componentes curriculares na UNEMAT;
- III. Promover a interação do discente em diferentes espaços, ampliando a visão de mundo e o domínio de outro idioma;
- IV. Favorecer a construção da autonomia intelectual e o enriquecimento da formação discente-profissional;
- V. Estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências entre discentes e professores de instituições nacionais e internacionais, bem como dos campi da UNEMAT;
- VI. Propiciar visibilidade nacional e internacional ao ensino de graduação da UNEMAT.

Art. 6º São consideradas como atividades em Mobilidade Acadêmica aquelas de natureza discente-curricular, científica, artística e/ou cultural, que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do discente de graduação.

§1º Ao discente de graduação da UNEMAT em mobilidade será permitida a solicitação de matrícula na IES ou no campus de destino em outros componentes curriculares que não sejam do seu curso, desde que o total de créditos cursados em mobilidade corresponda a, no mínimo, 50% dos créditos no âmbito da área do curso.

§2º O discente em mobilidade deve matricular-se em, no mínimo, 3 (três) disciplinas por semestre letivo, em caso de cursos semestrais, ou em 3 (três) disciplinas por ano, em caso de curso anual, de acordo com o Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado de Curso de origem.

§3º Caso haja impedimento do discente se matricular em disciplinas constantes do Plano de Estudo inicial, um novo Plano deve ser elaborado e aprovado pelo Colegiado de Curso de origem.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 7º Será considerado participante da mobilidade os discentes que atenderem aos requisitos de seleção estabelecidos em edital e nesta Resolução, regularmente autorizado pelas instituições de educação superior envolvidas ou pelo campus de destino, conforme o caso.

Parágrafo Único Os discentes de outra IES em Mobilidade Acadêmica na UNEMAT serão regidos pelas normas desta IES, assim como os discentes da UNEMAT em Mobilidade Acadêmica deverão atender aos regulamentos da IES de destino.

Art. 8º Poderão inscrever-se à Mobilidade Acadêmica intercampi e nacional os discentes da UNEMAT e das IES conveniadas regularmente matriculados nos cursos de graduação que, dentre outros requisitos previstos em edital:

- I. Tenham concluído, no mínimo, 20% e, no máximo, 90% da carga horária total do curso quando do início da mobilidade;



- II. Tenham, no máximo, duas reprovações por média, acumuladas nos semestres letivos que antecedam ao pedido de mobilidade;
- III. Não tenham reprovação por falta em disciplinas cursadas nos semestres letivos anteriores;
- IV. Tenham coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) igual ou superior 7,00, conforme cálculo estabelecido em Resolução específica;
- V. Não possuam processo disciplinar instaurado e ainda em aberto na UNEMAT.

Art. 9º Poderão inscrever-se na Mobilidade Acadêmica internacional os discentes da UNEMAT regularmente matriculados nos cursos de graduação que, dentre outros requisitos previstos em edital:

I. Tenham cumprido os percentuais exigidos quanto à integralização do currículo de, no mínimo, 20% e, no máximo, 90% da carga horária total do curso quando do início da mobilidade;

II. Comprovem aprovação no exame de proficiência no idioma do país de destino de acordo com os critérios estabelecidos nos programas ou acordos de cooperação de mobilidade acadêmica internacional.

Parágrafo Único É de responsabilidade do discente a tradução, quando necessária, dos documentos envolvidos no processo de mobilidade, bem como a obtenção de passaporte, do visto e do seguro internacional de ampla cobertura para o período de permanência em mobilidade no exterior.

Seção I Da inscrição

Art. 10 São documentos necessários para a inscrição exigidos pela UNEMAT enquanto IES de destino e IES remetente, dentre outros documentos exigidos em edital:

- I. Documentos pessoais – RG e CPF;
- II. Requerimento de inscrição;
- III. Histórico Escolar emitido no período letivo da inscrição;
- IV. Carta de motivação;
- V. Plano de estudos com o rol das disciplinas que pretende cursar, acompanhado das ementas;
- VI. Parecer do Colegiado de Curso de origem, aprovando o Plano de Estudos.

Art. 11 A inscrição dos discentes dos cursos de graduação da UNEMAT que desejarem participar da mobilidade acadêmica deverá ser encaminhada à Coordenação do Curso, conforme prazo e documentação estabelecidos pelas IES de destino, em edital e nesta Resolução, conforme o caso.

§1º A Coordenação de Curso emitir Parecer e encaminhar a documentação do discente com Parecer ao Plano de Estudos à DMOB.

§2º As inscrições serão avaliadas pela DMOB, que verificará se o candidato atende aos requisitos de seleção.

§3º Deferida a inscrição, a DMOB encaminhará a documentação do discente à instância responsável pela mobilidade na IES de destino ou à Coordenação do Curso no campus de destino, conforme o caso.



§4º Serão indeferidas as solicitações de inscrições que descumprirem o estabelecido nesta Resolução e/ou nos editais de mobilidade.

Art. 12 A inscrição dos discentes dos cursos de graduação das IES conveniadas que desejarem participar da mobilidade acadêmica deverá ser encaminhada à DMOB.

§1º As inscrições serão avaliadas pela DMOB, que verificará se o candidato atende aos requisitos de seleção.

§2º Deferida a inscrição, a DMOB encaminhará a documentação do discente à Coordenação do Curso do campus de destino.

§3º Serão indeferidas as solicitações de inscrições que descumprirem o estabelecido nesta Resolução e nos editais de mobilidade, conforme o caso.

Art. 13 Para concessão da mobilidade e a situação acadêmica do discente manter-se regularizada na UNEMAT, o discente deverá:

I. Reunir e assinar, dentre outros documentos previstos em edital, os documentos abaixo relacionados:

a) Documentos pessoais – RG e CPF;

b) Histórico Escolar emitido no período letivo da inscrição;

c) Carta de aceite;

d) Termo de Compromisso de acordo com a modalidade pretendida;

e) Termo de Compromisso de concessão de bolsa, se houver;

f) Plano de estudos com o rol das disciplinas que pretende cursar, acompanhado das ementas;

g) Parecer do Colegiado de Curso de origem, aprovando o Plano de Estudos.

II. Entregar a documentação à Coordenação do Curso de origem, no caso de discente da UNEMAT, e à DMOB, no caso de discentes de outras IES, para juntada em processo.

III. A Coordenação do Curso deverá encaminhar o processo do discente à DMOB para providências e arquivo.

§1º Os discentes de outras IES em mobilidade na UNEMAT deverão apresentar à Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA) os documentos exigidos para matrícula, conforme Normatização Acadêmica, e prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UNEMAT, acompanhados da Carta de Aceite emitida pela DMOB.

§2º Os discentes em mobilidade acadêmica intercampi deverão apresentar à SAA cópia dos documentos pessoais originais com foto – RG e CPF, bem como a Carta de Aceite expedida pela DMOB.

CAPÍTULO III DOS PERÍODOS DE CONCESSÃO DA MOBILIDADE

Art. 14 A permanência de discentes da UNEMAT em mobilidade não poderá exceder a um ano, ou a dois semestres letivos, podendo, em caráter excepcional e a critério das instituições envolvidas, ser prorrogado por mais um semestre.

Parágrafo Único A vigência da mobilidade por meio de programas que visam à dupla licenciatura será de dois anos letivos.



Art. 15 O afastamento do discente para mobilidade somente se efetivará quando a UNEMAT receber, do campus ou da IES de destino, comunicação formal de aceite, acompanhada do respectivo comprovante de matrícula, nos termos do Plano de Estudos proposto.

Parágrafo Único Após um semestre letivo em mobilidade em cursos semestrais, o discente deverá oficializar à DMOB se pretende continuar em mobilidade ou se retornará ao seu curso de origem.

Art. 16 A UNEMAT poderá conceder a prorrogação da mobilidade, sucessiva ou intercalada, desde que a solicitação obtenha a anuência da DMOB e da IES/campus de destino.

§1º O pedido de prorrogação do período de mobilidade deverá ser encaminhado pelo discente ao do Colegiado de Curso de origem, mediante um ofício, contendo a solicitação, a justificativa e um novo Plano de Estudos, acompanhado das ementas das disciplinas, com antecedência mínima de 45 dias do término.

§2º Uma vez aceita a prorrogação da mobilidade, a Coordenação do Curso deverá encaminhar a documentação do discente à DMOB para providências.

§3º Em caso de concessão da IES ou do campus de destino, caberá à DMOB oficializar, junto à Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA) do respectivo *campus* de origem, a prorrogação a mobilidade, a fim de que a situação do discente mantenha-se regularizada.

Art. 17 O discente da UNEMAT em mobilidade terá a sua vaga assegurada no seu curso, devendo constar em sua matrícula, durante seu afastamento, o status “em mobilidade” intercampi, nacional ou internacional, saída ou entrada, conforme o caso.

Parágrafo Único O período de afastamento do discente em mobilidade será computado no tempo máximo para a integralização do curso.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES E DA VALIDAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 18 O discente em mobilidade deverá elaborar relatório de atividades parcial, ao fim de seis meses da concessão da mobilidade, e relatório de atividades final, ao término da vigência da mobilidade, com prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias após o término de cada concessão.

§1º O discente deverá encaminhar o relatório parcial/final ao tutor voluntário (quando houver) para posterior envio à DMOB;

§2º Os relatórios parcial e final deverão ser acompanhados de uma situação histórica em que constem as disciplinas em que o discente está matriculado, bem como as ementas.

Art. 19 Ao término da concessão da mobilidade, o discente deverá apresentar à DMOB histórico escolar oficial, acompanhado das ementas das disciplinas cursadas e de relatório final das atividades desenvolvidas na IES/*campus* de destino.

Parágrafo Único Ao término do período de vínculo temporário, o discente em mobilidade na UNEMAT deverá apresentar à DMOB o nada consta da biblioteca, para fins de disponibilização das notas obtidas.



Art. 20 O aproveitamento de disciplinas cursadas pelo discente da UNEMAT em mobilidade deverá obedecer ao Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado de Curso.

§1º O discente em mobilidade internacional deverá apresentar, para fins de aproveitamento de estudos, documento expedido pela IES de destino que oriente quanto ao sistema de registro de notas.

§2º A análise do processo do discente para fins de aproveitamento de estudos dar-se-á se, e somente se, os relatórios de atividades parcial e final constarem de seu respectivo processo.

§3º A apreciação dos pedidos de aproveitamento de estudos do discente pelo Colegiado de Curso deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento do processo na Coordenação do Curso.

Art. 21 Ao discente da UNEMAT em mobilidade não será permitido:

- I. Transferência de curso ou de IES durante o período em mobilidade;
- II. Trancamento de matrícula no curso de origem;
- III. Solicitação de matrícula em componente curricular que não conste do Plano de Estudos e/ou que ultrapasse o percentual mínimo aceitável fora do curso de origem.

Seção I

Das Atribuições do Tutor Voluntário

Art. 22 Para ser tutor voluntário o docente deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Ser efetivo;
- II. Ser lotado no *campus* de origem do discente em mobilidade;
- III. Ser lotado em área da formação específica do curso.

Parágrafo Único É facultado ao tutor voluntário orientar mais de um discente em mobilidade acadêmica.

Art. 23 O tutor voluntário tem como principais atividades:

- I. Ser o elo entre o discente e o curso de origem em todas as fases da mobilidade, desde o recebimento da comunicação formal de aceite da instituição de destino, até o processo de aproveitamento de estudos na instituição de origem;
- II. Orientar o discente na formulação e na reformulação do Plano de Estudos, quando e quantas vezes forem necessárias;
- III. Acompanhar as atividades do discente, propondo, se for o caso, soluções e/ou alternativas para seu bom desempenho;
- IV. Emitir parecer nos relatórios de atividades parcial e final elaborados pelo discente;
- V. Enviar os relatórios de atividades parcial e final à DMOB do discente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de cada concessão da mobilidade.



CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE GESTÃO DE MOBILIDADE ACADÊMICA (DMOB)

Art. 24 Compete à DMOB:

- I. Viabilizar a mobilidade acadêmica intercampi, nacional e internacional;
- II. Propor e administrar convênios com IES em nível nacional e internacional, juntamente com a Diretoria Administrativa de Contratos e Convênios;
- III. Desenvolver parcerias com instituições de ensino superior e de fomento;
- IV. Elaborar e supervisionar a elaboração de editais de seleção;
- V. Comunicar formalmente à Instituição Remetente a aceitação do discente e o período de sua permanência (início e término) na UNEMAT;
- VI. Encaminhar à Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA) a solicitação de mudança de status do discente que sai e retorna em mobilidade;
- VII. Supervisionar o prazo do afastamento/permanência do discente para fins de registro na Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA);
- VIII. Encaminhar à Coordenação do curso de origem do discente da UNEMAT ou à instância responsável das IES parceiras, após o término da mobilidade, o processo do discente, para fins de aproveitamento de estudos realizados em mobilidade;
- IX. Fornecer programas e ementas oficiais de componentes curriculares aos discentes interessados, para análise prévia por parte da instituição de origem;
- X. Encaminhar documentação do discente de outras IES à instância responsável pela mobilidade para encaminhamentos;
- XI. Arquivar e controlar o processo do discente durante a mobilidade;
- XII. Encaminhar à SAA do campus de origem do discente em mobilidade uma cópia do processo inicial de afastamento, para registro no Sistema de Gestão Acadêmica e arquivo.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO DA UNEMAT

Art. 25 Compete à Coordenação de Curso, por meio de seu Colegiado:

- I. Aprovar a indicação do tutor voluntário para cada discente em mobilidade;
- II. Analisar o Plano de Estudos a ser cursado pelo discente da UNEMAT no campus/IES de destino, de modo a subsidiar o processo de aproveitamento de estudos para fins de integralização curricular;
- III. Verificar a possibilidade de matrícula de discentes de outro campus/IES, nos componentes curriculares constante do Plano de Estudos;
- IV. Anexar Parecer ao Plano de Estudos e encaminhar à DMOB, sob forma de processo, a documentação do discente em mobilidade;
- V. Analisar, se for o caso, a solicitação de prorrogação de prazo do discente em mobilidade e emitir Parecer quanto ao novo Plano de Estudo apresentado;
- VI. Indeferir as solicitações que não atendam à presente Resolução e aos editais, conforme o caso.
- VII. Emitir, após o término da mobilidade, Parecer conclusivo a ser juntado ao processo e encaminhado à SAA.



VIII. É da responsabilidade da Coordenação do Curso a supervisão da matrícula do discente que retorna da mobilidade.

Parágrafo Único O Parecer a que se refere o inciso VI deverá conter as disciplinas com aproveitamento de estudos em mobilidade (APROM) e as não aproveitadas, conforme o caso, bem como as informações relativas ao crédito, à nota e à carga horária de cada disciplina.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO DE APOIO ACADÊMICO DA UNEMAT (SAA)

Art. 26 Compete à SAA:

I. Gerir o registro da mobilidade acadêmica, atendendo, mediante solicitação da DMOB, a alteração do status do discente em mobilidade antes de seu início e após o seu retorno;

II. Proceder à matrícula do discente após o retorno à UNEMAT, conforme Parecer do Colegiado de Curso e/ou solicitação da DMOB, conforme o caso;

III. Proceder ao registro, no histórico do discente da UNEMAT, das disciplinas cursadas em mobilidade, conforme Parecer do Colegiado de Curso;

IV. Proceder ao registro e organizar os dados dos discentes recebidos em mobilidade pela UNEMAT;

V. Fornecer à DMOB comprovante de matrícula de discentes de outras IES em mobilidade na UNEMAT;

VI. Emitir e encaminhar à DMOB documentação comprobatória das disciplinas cursadas e demais componentes curriculares com notas ou conceitos e frequência finais obtidos pelo discente de outras IES em mobilidade na UNEMAT.

Parágrafo Único A matrícula do discente da UNEMAT que retorna da mobilidade poderá ser feita em até 25 (vinte e cinco) dias após o início das aulas, mediante autorização da Diretoria de Gestão Acadêmica (DGA).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Qualquer violação às normas da IES/*campus* de destino cometida por discente da UNEMAT em mobilidade poderá resultar em processo disciplinar, conforme disposto na Normatização Acadêmica.

Art. 28 O término do afastamento em mobilidade se dará de acordo com o período estabelecido ou por situações em desconformidade com a lei civil, penal, disciplinar ou em situações previstas nos editais, conforme o caso.

Art. 29 Discentes de outra IES em mobilidade na UNEMAT terão direito de acesso ao acervo da biblioteca, das dependências, das instalações esportivas universitárias, das atividades culturais e de lazer oferecidas aos demais discentes desta Universidade, bem como poderá participar dos programas na UNEMAT, desde que previsto em edital e mediante aprovação, por meio de processo seletivo.

Art. 30 A UNEMAT se exime de qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do discente em mobilidade, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar.



Art. 31 É de responsabilidade da UNEMAT a aquisição de seguro de acidentes pessoais para o discente da IES em território nacional.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 071/2011 e 009/2013 CONEPE.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cáceres-MT, 16 e 17 de julho de 2015.



Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE